



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 38 /2002

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *15 / 04 / 2002*

Altera dispositivos da Lei nº 3.823, de 03.08.2001, que criou o **Departamento de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI**, e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 3.823, de 03.08.2001, adiante indicados, que criou o Departamento de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – J.A.R.I., passam a vigorar com a seguinte redação:-

“CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art.8º. A JARI será composta de 03 (três) membros efetivados, sendo:-

- I – 01 (um) Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante do órgão Executivo de trânsito e rodoviário municipal;
- III – 01 (um) representante dos condutores de veículos indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba –ACIP.

§ 1º. Cada membro terá um suplente, cuja designação obedecerá aos requisitos exigidos para os membros efetivos.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Não poderão ser designados membros efetivos ou suplentes da Jari, pessoas que participam do Conselho de Trânsito.

Art. 9º. Os membros efetivos e respectivos suplentes da JARI, serão designados pelo Prefeito Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo permitida sua recondução por igual período.”

Art.2º. Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 3.823, de 03.08.2001.

Art.3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de abril de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 19/2002

Altera dispositivos da Lei n.º 3.823, de 03.08.2001, que criou o Departamento de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Inaldo Soares de Freitas
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado senhor :

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivo da Lei n.º 3.823, de 03.08.2001, que criou o Departamento de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, e dá outras providências.

Como já é de conhecimentos de todos os nobres Edis, e para cumprimento das exigências legais, na efetivação e integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, há a necessidade da adequação da legislação do nosso município, nas diretrizes determinadas para a constituição da JARI.

Obedecendo as exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e em conformidades com resoluções que seguem acostadas e que tratam dos objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito, é o motivo da apresentação desta matéria, para que se altere a legislação vigente no sentido de se regularizar a última fase de implantação do Departamento de Trânsito deste Município.

PALACETE 10 DE JULHO

15:32 11/04/2002 001981 CÂMERA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de abril de 2002.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal